



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 –
MANAÍRA-PB.**

CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

**LEI MUNICIPAL Nº 528/2022, MANAÍRA (PB), 25 DE ABRIL DE
2022.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
AUXÍLIO AO TRANSPORTE DE
ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR,
CURSOS TÉCNICO E/OU
PROFISSIONALIZANTES E CURSOS
PREPARATÓRIOS PARA O VESTIBULAR
E/OU ENEN, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica
Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA e eu
SANCIONO** a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, o programa municipal de auxílio ao transporte de estudantes do ensino superior, de cursos técnicos e/ou profissionalizantes e cursos preparatórios para o Vestibular ou ENEN, matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, localizados fora da sede municipal, em um raio de até cem (100) Km.

Art. 2º. O programa consiste em fornecer o transporte gratuito, em transporte próprio ou locado, partindo da sede do Município, para os estudantes matriculados e frequentando regularmente instituições educacionais localizadas nas cidades no entorno de até 100

(cem)Km de Manaíra-PB, desde que não haja prejuízos para os alunos da educação básica.

Art. 3º. As inscrições dos estudantes no programa municipal de auxílio ao transporte de alunos do ensino superior, de cursos técnicos e/ou profissionalizantes e cursos preparatórios para o Vestibular e/ou ENEN, serão realizadas diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, que irá estabelecer data para os estudantes interessados realizarem suas inscrições e número de vagas disponíveis, através de Edital.

§1º - Os interessados na obtenção do transporte deverão se cadastrar semestralmente para o primeiro e segundo semestres, conforme previsto em edital, bem como comprovar frequência regular superior a 75% (setenta e cinco) por cento do semestre encerrado.

§2º - O edital deve ser publicado necessariamente em local visível no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Manaíra-PB, ser divulgado no site da prefeitura, ser incluído e publicado até o fim das inscrições na rede social da prefeitura, no Diário Oficial do Município, e no programa de rádio semanal denominado **"FALA PREFEITO"**, ou que lhe substituir.

§3º - o prazo para inscrição não poderá ser inferior a 15 dias.

Art. 4º. Se constitui condição para obter o auxílio dessa lei, além daqueles previstos em edital, que o aluno atenda ao conjunto formado pelos seguintes itens:

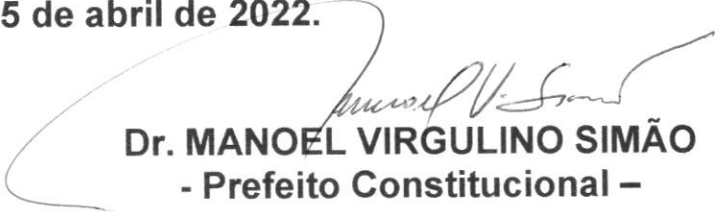
- I – Ser residente no Município de Manaíra;
- II- certificado de matrícula em curso de nível superior, técnico ou profissionalizante e cursos preparatórios para o vestibular ou ENEN;
- III – comprovar a frequência letiva para a renovação.

Art. 5º. As despesas decorrentes do transporte escolar constante nesta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal, conforme rubrica própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-
PB, em 25 de abril de 2022.



Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 25 DE ABRIL DE 2022 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, S/N – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB, FONE: (83) 3458.1004 -
sic@manaira.pb.gov.br
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI MUNICIPAL Nº 527/2022, de 25 de abril de 2022.

Institui Diárias aos
Agentes Políticos e
Servidores
Municipais, fixa
valores, e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema de DIÁRIAS fica instituído aos Agentes Políticos e Servidores Municipais, sendo seus valores fixados no anexo – I, que passa a fazer parte integral desta Lei.

Parágrafo Primeiro - São beneficiários do sistema de Diárias os Agentes Políticos, compreendendo o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, ou qualquer pessoa nomeado em comissão, os servidores do Município ou assemelhados, inclusive, os contratados, conveniados ou colocados à disposição do município, com distância superior à 60 km de ida e vinda.

Parágrafo Segundo - Somente receberão diárias os beneficiários do § 1º deste artigo, que fizer deslocamento de ida e vinda igual ou superior à 60 km, ressalvado em favor daqueles que não forem beneficiados com diárias, o direito de acesso à alimentação em locais credenciados pela prefeitura, ou na ausência de credenciamento, ser ressarcido por despesas devidamente comprovados com notas fiscais, cupom fiscal ou equivalente.

Art. 2º - Tem direito à Diárias o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço do município, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou quem tiver autorização legal para este fim.

Parágrafo Primeiro - O Sistema de diárias tem como objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no art. 1º e parágrafo primeiro.

Parágrafo Segundo - Para receber o valor da (s) diária (s) o beneficiário fará requerimento prévio indicando o período da viagem, para onde e o que vai fazer, e após a viagem deverá comprovar obrigatoriamente a realização da viagem ao seu superior que estiver hierarquicamente subordinado.

Art. 3º - Os valores das diárias serão fixadas em razão da representação do cargo que ocupa o beneficiário.

Parágrafo Primeiro - Quando a viagem for para outro Estado será majorado o valor da diária em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Segundo - Quando a viagem ocorrer durante o dia, sem que ocorra pernoite, o beneficiário só receberá sessenta por cento do valor da diária a que faz.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações constantes no Orçamento.

Art. 5º - Com a aprovação desta Lei, fica revogada a Lei Municipal nº189/99, de 03 de agosto de 1999 e a Lei Municipal nº 316/2009, de 12 de fevereiro de 2009, ou outra qualquer que dispuser sobre a regulamentação do sistema de diárias no Município de Manaíra-PB.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 25 de abril de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

ANEXO – I, DA LEI MUNICIPAL Nº 527/2022, de 25 de abril de 2022. ESTABELECE PADRÃO E VALOR DAS DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB.

DIÁRIAS	VALOR
PREFEITO	320,00
VICE-PREFEITO	250,00
VEREADORES	200,00
SECRETÁRIOS, ASSESSOR E DEMAIS COMISSIONADOS	190,00
MOTORISTA, CONSELHEIROS TUTELARES, SERVIDORES EM GERAL, INCLUSIVE CONTRATADOS	90,00

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 528/2022, MANAÍRA (PB), 25 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURSOS TÉCNICO E/OU PROFISSIONALIZANTES E CURSOS PREPARATÓRIOS PARA O VESTIBULAR E/OU ENEN, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 25 DE ABRIL DE 2022 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, o programa municipal de auxílio ao transporte de estudantes do ensino superior, de cursos técnicos e/ou profissionalizantes e cursos preparatórios para o Vestibular ou ENEN, matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, localizados fora da sede municipal, em um raio de até cem (100) Km.

Art. 2º. O programa consiste em fornecer o transporte gratuito, em transporte próprio ou locado, partindo da sede do Município, para os estudantes matriculados e frequentando regularmente instituições educacionais localizadas nas cidades no entorno de até 100 (cem) Km de Manaíra-PB, desde que não haja prejuízos para os alunos da educação básica.

Art. 3º. As inscrições dos estudantes no programa municipal de auxílio ao transporte de alunos do ensino superior, de cursos técnicos e/ou profissionalizantes e cursos preparatórios para o Vestibular e/ou ENEN, serão realizadas diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, que irá estabelecer data para os estudantes interessados realizarem suas inscrições e número de vagas disponíveis, através de Edital.

§1º - Os interessados na obtenção do transporte deverão se cadastrar semestralmente para o primeiro e segundo semestres, conforme previsto em edital, bem como comprovar frequência regular superior a 75% (setenta e cinco) por cento do semestre encerrado.

§2º - O edital deve ser publicado necessariamente em local visível no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Manaíra-PB, ser divulgado no site da prefeitura, ser incluído e publicado até o fim das inscrições na rede social da prefeitura, no Diário Oficial do Município, e no programa de rádio semanal denominado "**FALA PREFEITO**", ou que substituir.

§3º - o prazo para inscrição não poderá ser inferior a 15 dias.

Art. 4º. Se constitui condição para obter o auxílio dessa lei, além daqueles previstos em edital, que o aluno atenda ao conjunto formado pelos seguintes itens:

- Ser residente no Município de Manaíra;
- I- certificado de matrícula em curso de nível superior, técnico ou profissionalizante e cursos preparatórios para o vestibular ou ENEN;
- II - comprovar a frequência letiva para a renovação.

Art. 5º. As despesas decorrentes do transporte escolar constante nesta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal, conforme rubrica própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 25 de abril de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 001/2022, de 25 de abril de 2022.

"Altera a Lei Municipal nº 492/2020, datada de 02 de março de 2020, para fazer a atualização do Piso Salarial do Magistério Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Complementar Municipal nº 011/2010 e a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Resolução nº 09/2009 do CNE/CEB., faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, no sentido de reajustar os vencimentos básicos dos integrantes do Magistério Público Municipal, no percentual de 33,24 (trinta e três inteiros e vinte e quatro) por cento, sendo o referido reajuste incidente a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - Com a atualização salarial atualizada nos termos da autorização do artigo 1º, o Salário Básico das classes funcionais e profissionais do Magistério serão as constantes dos Anexos I, II, da presente lei, que dispõe sobre a carga horária também descrita nos referidos anexos.

Parágrafo único: Os anexos relacionados nesta lei passarão a substituir os anexos da Lei Complementar nº 011/2010, bem como leis que concederam reajustes de vencimentos para o magistério nos anos anteriores a 2022.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação em favor dos diretores escolares nos percentuais constantes no Anexo III, da presente Lei, atendendo os critérios ali estabelecidos quanto ao número de alunos existente em cada unidade escolar, sendo a gratificação incidente sobre o salário base em que se encontrar inserido o servidor ocupante do cargo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias a pessoal constantes no Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º - Fica revogadas às disposições em contrário, sendo ab-rogadas a Lei Municipal Complementar nº 011/2010, datada de 05 de janeiro de 2010, bem como todas as Leis que concederam reajuste do magistério antes de 2022, no que diz respeito as tabelas de vencimentos básicos, as quais serão substituídas pelos anexos desta lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -